



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	8
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	8
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	8
Secretaria de Estado de Fazenda	14
Secretaria de Estado de Defesa Social	15
Secretaria de Estado de Saúde	19
Secretaria de Estado de Educação	20
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	25
Secretaria de Estado de Cultura	25
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	25
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana	27
Secretaria de Estado de Turismo e Esportes	27
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	27
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	28
Advocacia-Geral do Estado	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	30
Controladoria-Geral do Estado	32
Editais e Avisos	32

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Alberto Pinto Coelho

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.666, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 56, de 22 de junho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 44-F da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-F. Em substituição ao estorno de débito do imposto e à recuperação do imposto destacado nas NFSs ou NFSCs a que se refere o art. 44-E, poderá ser autorizado ao contribuinte, mediante regime especial da Superintendência de Tributação, o creditamento de até 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSs ou NFSCs emitidas até 31 de dezembro de 2015, relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago.

.....” (nr)
Art. 2º Relativamente aos regimes especiais concedidos com fundamento no art. 44-F da Parte I do Anexo IX será observado o seguinte:

I - a partir do dia 1º de janeiro de 2015, o creditamento será de 0,7% (sete décimos por cento) do valor do imposto destacado nas NFSs ou NFSCs emitidas até 31 de dezembro de 2015 relativamente à modalidade de prestação de serviço de telecomunicação pós-pago;

II - a autoridade competente promoverá a adequação dos regimes especiais à alteração promovida pelo inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Leonardo Maurício Colombini Lima

DECRETO Nº 46.667, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

Remaneja valores de DAD-unitário atribuídos à Secretaria de Estado de Defesa Social para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008, nos arts. 16 e 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e no art. 14 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas para a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - SECCRI - 39,50 (trinta e nove vírgula cinquenta) unidades do quantitativo de DAD-unitário atribuído à Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS.

Parágrafo único. Em decorrência do remanejamento de que trata o caput:

I - o quantitativo total de DAD-unitário atribuído à SECCRI e SEDS passa a corresponder, respectivamente, à 724,11 (setecentas e vinte e quatro vírgula onze) unidades e à 3.283,50 (três mil duzentas e oitenta e três vírgula cinquenta) unidades;

II - os itens I.2.1 e I.5.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, passam a vigorar na forma constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam remanejadas para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - 4,00 (quatro) unidades do quantitativo de GTED-unitário atribuído à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF.

Parágrafo único. Em decorrência do remanejamento de que trata o caput:

I - o quantitativo total de GTED-unitário atribuído à SEF e SEPLAG passa a corresponder, respectivamente, à 69,00 (sessenta e nove) unidades e à 505,00 (quinhentas e cinco) unidades;

II - os itens I.12.3 e I.15.3 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma constante do Anexo I e II deste Decreto.

Art. 3º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e na Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - SETES -, passando os itens I.15, I.19.1 e I.19.3 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º As alterações de que trata o caput atendem às necessidades temporárias da SEPLAG e SETES com vistas ao alcance das metas de desempenho pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 2º O extrato das alterações a que se refere o caput é o constante do Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG -, passando o item X.12 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo IV deste Decreto.

§ 1º A alteração de que trata o caput atende às necessidades temporárias do IPSEMG com vistas ao alcance das metas de desempenho pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 2º O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 5º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico da SEF, passando o Anexo do Decreto nº 44.336, de 28 de junho de 2006, a vigorar na forma constante do Anexo VI deste Decreto.

§ 1º A alteração de que trata o caput atendem às necessidades temporárias da SEF com vistas ao alcance das metas de desempenho pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 2º O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo VII deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos três dias após a sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO
Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO I

(a que se referem os incisos II dos parágrafos únicos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 46.667, de 15 de dezembro de 2014)

“ANEXO I

(a que se refere os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

I.2 - SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I.2.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CARGO/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLIO	LIMITADO
DAD-1	CV1100728 e CV1100742	2	-	2
DAD-2	CV1100010 a CV1100012	5	3	-
	CV1100013 e CV1100014		-	2
DAD-3	CV1100007, CV1100009, CV1100074 e CV1101166	8	4	-
	CV1100010 a CV1100012, CV1100090		-	4
DAD-4	CV1100046, CV1100048 a CV1100060, CV1100063 a CV1100069, CV1100071, CV1100288, CV1100321, CV1100322, CV1100335, CV1100343, CV1100352, CV1100353, CV1102667	38	30	-
	CV1100072 a CV1100076, CV1100356, CV1100358, CV1102522		-	8
DAD-5	CV1100005 a CV1100007	3	-	3
DAD-6	CV1100012 a CV1100026, CV1100028 a CV1100031	19	19	-
DAD-7	CV1100001 a CV1100008, CV1100010 a CV1100016, CV1100303 a CV1100305, CV1100370	19	19	-
DAD-8	CV1100007, CV1100008, CV1100010 a CV1100018, CV1100319	12	12	-
DAD-9	CV1100001 a CV1100016	16	16	-
DAD-10	CV1100002 a CV1100004	3	3	-
DAD-11	CV1100002	1	1	-